

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 1/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 22 DE MARÇO DE 2021. “Altera a redação da Lei Complementar nº 072/2013, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul (MS), e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 6º da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – Órgãos de Atividade – Fim:

a) .....

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

c) Secretaria Municipal de Esporte (SEME);

d) .....

e) .....

f) ..... ”

Art. 2º. Os Artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

V – .....

VI – buscar junto a órgãos federativos recursos materiais e financeiros, objetivando a melhoria da oferta do esporte e lazer;

VII – .....

VIII – .....

Art. 33. A Secretaria Municipal de Esporte é composta da seguinte estrutura:

1 – .....

2 – .....



3– Departamento de Lazer.”

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passa a ser o constante da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos Órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 22 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

ANEXO I

DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS E SEUS SÍMBOLOS

I - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal e Estadual:

Órgão Dirigente Símbolo

Junta de Serviço Militar Diretor DGAS-04

Unidade Municipal de Cadastramento dos

Produtores Rurais

Diretor DGAS-04

II – Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:

Órgão Dirigente Símbolo

Assessoria Jurídica Assessor Jurídico DGAS-02

Assessoria de Imprensa Assessor de Imprensa DGAS-07

Assessoria Especial Assessor Especial DGAS-03

Ouvidoria Municipal Ouvidor Municipal DGAS-01

Controle Interno Controlador Interno I DGAS-01

III – Órgãos de Atividade – Meio:

Órgão Dirigente Símbolo

Secretaria Municipal de Governo Secretário Subsídio

Secretaria Municipal de Administração Secretário Subsídio

Secretaria Municipal de Finanças e

Planejamento

Secretário Subsídio

Secretaria Municipal de Infraestrutura e

Projetos

Secretário Subsídio





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Secretaria Municipal de Segurança Secretário Subsídio  
IV – Órgãos de Atividade – Fim:  
Órgão Dirigente Símbolo  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretário Subsídio  
Secretaria Municipal de Esporte Secretário Subsídio  
Secretaria Municipal de Saúde Secretário Subsídio  
Secretaria Municipal de Assistência Social Secretário Subsídio  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente  
Secretário Subsídio  
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e  
Serviços Públicos  
Secretário Subsídio

CHAPADAO DO SUL/MS, 22 de Março de 2021

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 009/2021.**

Chapadão do Sul – MS, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Cumpre-nos encaminhar à alta deliberação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul.

A alteração ora proposta visa a transferência do Departamento de Cultura, bem como todas as atribuições relacionadas à cultura, para a Secretaria Municipal de Educação, que retornará à nomenclatura de “Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC”, assim como a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte passará a denominar-se “Secretaria Municipal de Esporte”.

A mudança justifica-se pelo fato de as atividades culturais estarem mais ligadas às atividades educacionais e pedagógicas e pelo fato de a Secretaria de Educação ter uma estrutura física e de pessoal mais consistente, o que muito contribuirá para o desenvolvimento e a ampliação dos projetos culturais.

Certos de contarmos com a compreensão e a aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para renovar nossas manifestações de apreço e consideração.

---

Poder Executivo

.(a)

